



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 309 / 2018

Dispõe sobre a obrigação dos pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Aprova:

Art. 1º Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Art. 2º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis têm o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada.

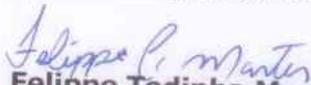
Art. 3º Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino disporão de funcionário treinado para a conferência da regularidade dos registros de vacinação nas Cadernetas de Saúde da Criança, com base em regulamentos, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Colatina e pelo Ministério da Saúde, e manterão cópia desses registros junto à documentação de matrícula da criança.

Art. 4º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, bem como ter anexada cópia da documentação de matrícula da criança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, Espírito Santo, 22 de Outubro de 2018.


Felipe Tedinha Martins
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A prevenção de doenças é fundamental à obtenção de uma saúde perfeita e inicia, justamente, com o cumprimento rigoroso do calendário de vacinações determinado para o atendimento de todas as crianças.

Tal medida é caracterizada como um dos mais eficazes procedimentos para a promoção da saúde infantil. Destarte, muitos distúrbios comuns e mesmo inofensivos, característicos da infância, podem ser afastados pelo simples ato de vacinação, que, ainda, impede o desenvolvimento e a propagação de doenças que podem comprometer o desenvolvimento do cidadão por toda a sua vida. E a negligência na aplicação desses medicamentos pode provocar danos irreversíveis.

O bem mais precioso que se possui, bem como o principal pilar estrutural de uma sociedade, é a família. Nesse sentido, é necessária a adoção de iniciativas que promovam a salubridade de nossas crianças.

Assim, para que nossos filhos gozem de uma saúde perfeita e a mantenham, de forma sólida, quando atingirem a idade adulta, é necessária a efetiva execução das vacinas nas datas previamente estipuladas pelo sistema de saúde. E a exigência, no ato de matrícula de crianças em estabelecimento de ensino, da carteira de vacinação preenchida dentro dos parâmetros estabelecidos propiciará um instrumento de eficácia significativa para o cumprimento das responsabilidades familiares, bem como para salvaguardar o bem-estar e a saúde de nossas crianças.

Uma cidade preocupada com seu futuro deve implementar ações impactantes e valorosas em seu presente, razão pela qual, com o escopo precípua de garantir a saúde de nossas crianças, apresento a presente Proposição, que contribuirá sobremaneira no desenvolvimento e na garantia do crescimento saudável de meninos e meninas que frequentam os bancos escolares da cidade de Colatina, e peço o apoio dos nobres pares deste Legislativo Municipal para a sua aprovação.

Colatina, Espírito Santo, 22 de Outubro de 2018.

Felippe C. Martins
Felippe Tedinha Martins
Vereador - Autor